

ORDEM DE SERVIÇO N. 01/2016 - GDCVH

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Cláudio Valdyr Helfenstein, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, e art. 93, inciso XIV, da Constituição da República, bem como no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015;

CONSIDERANDO o intuito de agilizar a realização de atos ordinatórios ou de mero expediente, de modo a conferir maior celeridade aos processos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, economia processual e racionalidade dos serviços judiciários;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar ao Secretário Jurídico, e a quem vier a substituí-lo oficialmente, a prática dos seguintes atos:

I – juntada de petições, procurações e substabelecimentos;

II – determinação para regularização do caderno processual no que diz respeito ao cadastro e registro de advogados, à paginação dos autos, entre outros;

III – concessão de vista e carga dos autos a procurador regularmente constituído, exceto se o processo já se encontrar pautado para julgamento;

IV – remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça nos procedimentos em que, legalmente, a intervenção do Ministério Público seja obrigatória;

V – intimação:

a) da parte recorrida para apresentar contrarrazões a recurso;

b) da parte contrária para apresentar manifestação, em 15 (quinze) dias, sempre que forem juntados aos autos documentos novos, a teor do art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015;

c) da parte contrária acerca do pedido de sucessão, em atenção ao art. 109, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015.

VI – quaisquer outros atos que possuam a estrita finalidade de ordenação e agilização dos processos, desde que destituídos de carga decisória.

Art. 2º. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a Ordem de Serviço n. 001/2014 - GDCVH.

Florianópolis, 30 de março de 2016.

Cláudio Valdyr Helfenstein
DESEMBARGADOR